

## A ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE TRABALHADORES RURAIS DO PARANÁ: O REGULAMENTO DE 1939

Vera Lucia Martiniak<sup>1</sup>

No estado do Paraná, o período ditatorial caracterizou-se por um crescente movimento de ampliação e difusão do ensino agrícola. A ampliação das instituições escolares foi peça essencial na Campanha de Nacionalização, principalmente na integração dos estrangeiros aos valores nacionais. Durante o governo de Manoel Ribas, foram criadas as Escolas de Trabalhadores Rurais que se constituíram instrumentos para a preparação da mão de obra para o setor agrícola.

O ensino agrícola paranaense passou a ser regulamentado pelo Decreto nº 7.782/39, de 06 de janeiro de 1939, que organizou e sistematizou o funcionamento das escolas de trabalhadores rurais.

O documento que se apresenta, aborda a organização curricular e administrativa das instituições de ensino agrícola no estado.

### 1. O Regulamento de 1939 e a organização curricular

Como forma de organização do ensino agrícola no Estado, o Governo estadual aprovou, por meio do Decreto nº 7.782/39, de 06 de janeiro de 1939, o Regulamento das Escolas de Trabalhadores Rurais, sendo criados os cursos de Primário Agrícola e Agrícola Profissional. O curso Primário tinha duração de quatro anos, sendo, na primeira fase, semelhante ao ensino elementar dos grupos escolares do Estado. Conforme o Código de Ensino<sup>2</sup> de 1917, ainda em vigor na década de 1930, dispunha, em seu programa, os conteúdos e os procedimentos de ensino a serem desenvolvidos em cada uma das séries. O ensino ficou dividido em quatro séries, obrigatoriamente para os meninos de 7 a 14 anos e para as meninas de 7 a 12 anos de idade. O programa para o ensino primário para os alunos das escolas de trabalhadores rurais era o mesmo do Estado, mas, simultaneamente, recebiam formação prática voltada para a agricultura e a pecuária. Poderiam ser matriculados alunos com idade entre 10 e 14 anos, bem como seriam atendidos, em regime de internato, os menores abandonados e os órfãos, conforme encaminhamento do Juizado de Menores do Estado.

O Programa para as Escolas Primárias Rurais, além do citado anteriormente, compreendia as seguintes disciplinas:

1º ano – Trabalhos com instrumentos e máquinas agrícolas elementares de acordo com o físico do aluno. Serviço de lavras, destorramento e semeadeiras.

2º ano – Serviço de irrigação de plantações e de aplicação de adubos orgânicos e químicos. Multiplicação de plantas ornamentais. Escrituração agrícola elementar.

3º ano – Plantio e corte de gramados. Enxertos e podas de plantas ornamentais e de árvores frutíferas. Colheita de flores, legumes e frutos. Embalagem, conservação e acondicionamento. Multiplicação de plantas ornamentais por meio de sementes, estacas, mergulho e enxertia.

4º ano – Trabalhos práticos especializados em: laticínios, apicultura, sericultura, noções de redação e contabilidade agrícola; trabalhos em ferro, couro e madeira nas oficinas; drenagem e irrigação; avicultura; emprego de inseticidas e fungicidas; zootecnia, veterinária, as sementeiras e os viveiros, podas; campos de criação,

conhecimento sobre raça de animais, doenças mais comuns e tratamento, serviços de culturas em fazendas de criação. (PARANÁ, 1939, art. 8º).

Já o curso Agrícola Profissional era ministrado em três anos, distribuído em oito cadeiras, e, ao término do curso, o aluno recebia o título de Capataz Rural. Para ingresso na Instituição, o candidato deveria ter entre 14 e 18 anos de idade, ter frequentado o curso primário e o último ano do Curso Primário Agrícola e ter sido encaminhado por uma autoridade competente, neste caso, o Juizado de Menores.

O Curso Agrícola Profissional compreendia as seguintes disciplinas, divididas em dois semestres:

**Tabela 1 - Disciplinas do Curso Agrícola Profissional**

<b>1º SÉRIE</b>	<b>2ª SÉRIE</b>	<b>3ª SÉRIE</b>
<b>1º Semestre</b> Português; Aritmética; Álgebra; Geometria; Física Geral; Química Geral; Desenho Geométrico.	<b>1º Semestre</b> Português; Mineralogia Agrícola; Mecânica Agrícola; Botânica Agrícola; Química Orgânica e Tecnologia; Agricultura Geral; Zootécnica Geral; Geologia Agrícola; Fitopatologia.	<b>1º Semestre</b> Português; Agricultura Especial; Química Agrícola; Zootécnica especial; Alimentação dos Animais; Horticultura, Pomicultura, Jardicultura, Silvicultura; Economia Rural.
<b>2º Semestre</b> Português; Aritmética (revisão); Álgebra; Geometria; Física Agrícola - Meteorologia; Desenho de Ornamentos; Química Orgânica. Trabalhos práticos rurais de oficinas e usinas	<b>2º Semestre</b> Português; Construções Rurais; Máquinas Agrícolas; Zoologia Agrícola; Física e Química do solo; Agricultura Geral; Zootecnia Geral; Geologia Agrícola. Trabalhos práticos em serviços rurais, de zootecnia, indústrias, oficinas e laboratórios.	<b>2º Semestre</b> Português; Agricultura Especial; Viticultura e Enologia ou outra cultura que tivesse interesse à região; Zootecnia Especial; Alimentação dos Animais; Horticultura, Pomicultura e Apicultura; Indústria de Laticínios; Contabilidade Agrícola; Administração Rural. Trabalhos práticos em serviços rurais, de zootecnia e indústrias rurais, oficinas, usinas e laboratórios.

Fonte: Regulamento das Escolas de Trabalhadores Rurais, 1939.

O Regulamento explicitava os objetivos a que se destinavam as escolas de trabalhadores rurais, ou seja, eram internatos de ensino público destinado ao preparo de profissionais para a agricultura, de acordo com as necessidades técnico-práticas da lavoura e da pecuária.

Criadas e mantidas pelo Governo Estadual, essas escolas deveriam, de modo progressivo, manter-se economicamente por meio da produção da sua lavoura. As escolas ofereciam, também, o ensino agrícola para as mulheres, porém funcionavam em prédios

distintos e independentes. O ensino destinado ao público feminino era acrescido de educação doméstica “[...] a fim de torná-la ótima dona de casa rural” (PARANÁ, 1939, artigo 6º).

Na organização das escolas eram oferecidos os seguintes serviços aos internos: assistência alimentar, higiênica, sanitária e educacional, oficinas para trabalhos com ferro, madeira e couro, campo de culturas, posto zootécnico e campo de criação.

Ressalta-se, ainda, que, no Regulamento das Escolas, de 1939, constata-se o ensino eminentemente prático, em que o aluno, por meio de várias disciplinas de teor prático, deveria aprender fazendo.

## **2. A estrutura diretiva e administrativa das escolas de trabalhadores rurais conforme o Regulamento de 1939.**

Em se tratando das escolas de trabalhadores rurais que ofereciam atendimento em regime de internato, o quadro de pessoal era grande e variado, contando com, no mínimo, vinte e duas pessoas. De acordo com o Regulamento, nesse contingente, deveria haver profissionais, que supervisionassem os internos, garantindo alimentação, roupas limpas, assistência médica e odontológica, além de ministrarem as disciplinas específicas do ensino agrícola.

A “equipe dirigente” das escolas, neste caso o diretor e o secretário (que poderia assumir o cargo de direção quando necessário), deveria se preocupar com a manutenção do controle disciplinar, tanto dos internos quanto dos funcionários e, para tanto, era auxiliada pelo chefe da disciplina, pelos assistentes educacionais e pelo guardião, que fiscalizavam a rotina diária das escolas.

Era atribuída ao diretor da Instituição a fiscalização de todas as condutas dos internos e dos funcionários. Conforme o artigo 16, o diretor poderia propor a admissão ou a exoneração de funcionários titulados ou não, conforme conveniência moral ou material. Adiante, explícita outra atribuição de controle, “*dirigir, orientar e fiscalizar as atividades agrícolas da escola, a prática da lavoura, orientando e fiscalizando o trato do rebanho e a aprendizagem dos internos*”.

E para garantir a disciplina e a aprendizagem dos internos, o Regulamento associou o mecanismo de controle a um sistema de trabalho que consistia na subdivisão dos alunos em grupos com, no máximo, 50 alunos, para que cada grupo fosse coordenado por um funcionário. O controle disciplinar dos internos também era auxiliado pelos assistentes educacionais, que poderiam ser professores diplomados do magistério público ou pessoas nomeadas pelo Governo, que tinham a incumbência de “*vigiar todos os passos dos educandos, acompanhando-os no estudo, nas refeições e no banho, nos recreios e no trabalho, para orientá-los com conhecimento de causa*” (REGULAMENTO, 1939, art. 29).

Além da “equipe dirigente”, a instituição contava com profissionais que desempenhavam serviços específicos no internato. Eram funcionários que exerciam as funções de cozinheira, roupeira, lavadeira e porteiro-protocolista entre outros cargos. Esses profissionais garantiriam as condições necessárias e básicas para a manutenção dos alunos nas escolas.

Já o quadro docente constituía-se de professores de ensino primário, um professor para cada uma das cadeiras de curso agrícola profissional e um instrutor de educação física. Esses professores eram auxiliados pelos seguintes profissionais: um chefe de

cultura, para cada grupo de 50 internos, e um assistente de pecuária escolar. Para as oficinas estavam previstos ainda: um mestre ferreiro, um mestre carpinteiro, um mestre seleiro e um técnico de indústrias rurais. Com a oferta do ensino primário e profissional, os professores do primeiro grupo “[...] não traziam a mínima ideia do necessitavam lecionar no ensino profissional” (CUNHA, 2005, p. 80). Por sua vez, os mestres de ofícios ensinavam os internos sem a necessária base teórica para a aprendizagem.

Por seu regime de internato, os alunos eram assistidos por profissionais que deveriam zelar pelas condições de saúde e alimentação, como a enfermeira e o dentista, que faziam parte do quadro funcional da escola.

**Tabela 2** - Quadro de funcionários, conforme o Regulamento de 1939.

diretor;
secretário;
almoxarife;
chefe de disciplina;
porteiro-protocolista;
uma zeladora para cada grupo de 50 internos;
cozinheira e uma auxiliar de cozinha;
roupeira e uma auxiliar de roupeira
uma lavadeira de roupas para cada grupo de 50 internos;
uma enfermeira;
dentista;
um assistente educacional para cada grupo de 50 alunos;
um professor por classe de curso primário;
um professor para cada uma das cadeiras de curso agrícola profissional;
um instrutor de educação física;
um chefe de cultura para cada grupo de 50 internos;
um assistente de pecuária escolar;
um mestre ferreiro;
um mestre carpinteiro;
um mestre seleiro;
um técnico de indústrias rurais e,
um guardião.

Fonte: Regulamento das Escolas de Trabalhadores Rurais, 1939.

Os artigos 37 e 38 do referido Regulamento elencam os requisitos para a admissão de alunos nas escolas. Segundo esse Regulamento, além do pagamento da matrícula e das mensalidades, isentando os alunos que fossem considerados menores abandonados ou órfãos, o candidato deveria ter entre 10 e 14 anos de idade, deveria ser normal, precisaria ser aprovado na inspeção de saúde e não poderia apresentar defeito físico que o inabilitasse para o aprendizado do ofício pretendido. Além desses requisitos, o candidato deveria, ainda, ter boa conduta e ser encaminhado pela autoridade competente, neste caso o Juizado de Menores.

Para frequentar o Curso Agrícola Profissional, o candidato deveria ter entre 14 e 18 anos de idade e ter concluído o último ano do curso primário agrícola.

Com a organização do ensino agrícola e com a aprovação do Regulamento para as Escolas de Trabalhadores Rurais, o Relatório do Interventor Manoel Ribas, enviado ao Presidente Getulio Vargas, em 1942, apresentava um tom otimista em relação ao ensino público no Estado. No Relatório, o Interventor enaltecia a preocupação com a campanha de alfabetização e a incrementação da educação integral<sup>3</sup>. Mais além, salientava que o ensino agrícola teve um desenvolvimento extraordinário, e, por isso, justificava a criação de mais duas novas escolas: uma no município de Palmeira e a outra no município de Rio Negro.

N.º 1.984 CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1939 ANO 8.º

# Diário Oficial

do Estado do Paraná — (E. U. do Brasil)

NUMERO AVULSO: 200 REIS ASSINATURA ANUAL: 20000

## ACTOS DA INTERVENTORIA FEDERAL NO ESTADO

DECRETO N.º 7782

O Interventor Federal no Estado do Paraná, resolve APROVAR

o Regulamento para as Escolas de Trabalhadores Rurais, que com este baixa, visado pelo Secretário de Obras Públicas, Viação e Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1938.

(a) Manoel Ribas  
(a) Angelo Lopes

### REGULAMENTO DAS ESCOLAS DE TRABALHADORES RURAIS DO PARANÁ

#### CAPÍTULO I

##### Dos fins e organização

Art. 1.º — As Escolas de Trabalhadores Rurais são internatos de ensino público destinados ao preparo geral de profissionais agricultores e criadores de ambos os sexos, de acôrdo com os imperativos sociais e as necessidades técnico-práticas da lavoura e da pecuária.

Art. 2.º — Instaladas e mantidas pelo Governo Estadual, as escolas dêste gênero devem funcionar, entretanto, no sentido de sua independência econômica, até produzirem o suficiente para manutenção e crescimento próprios.

Art. 3.º — Para facilitar o cumprimento do que dispõe o artigo anterior as escolas serão instalaças em zona rural conveniente.

Art. 4.º — As Escolas de Trabalhadores Rurais para o sexo feminino deverão ter funcionamento completamente independente das suas congêneres para o sexo masculino.

Art. 5.º — Nas Escolas de que trata o artigo anterior, além do preparo agrícola-pastoril, que a mulher do campo deve ter, como natural colaboradora do homem, no amanho da terra, deverá ser ministrada a educação doméstica, afim de torná-la ótima dona de casa rural.

Art. 6.º — Cada Escola de Trabalhadores Rurais, além dos cursos agrícolas, compreende, na sua organização, os seguintes serviços:

- da administração;
- da assistência alimentar, higiênica, sanitária, e educacional dos internos;
- do campo de culturas;
- do pósto zootécnico e campo de criação;
- das oficinas para trabalhos em ferro, madeira e couro;
- das indústrias rurais.

Art. 7.º — Para os serviços de que trata o artigo anterior haverá o seguinte quadro de funcionários:

Um diretor;  
Um secretário;  
Um almoxarife;  
Um chefe de disciplina;  
Um porteiro-protocolista;  
Uma zeladora por grupo de 50 internos;  
Uma cozinheira;  
Uma auxiliar de cozinha;  
Uma roupeira;  
Uma auxiliar de roupeira;  
Uma lavadeira de roupas por grupo de 50 internos;  
Uma enfermeira;  
Um dentista;  
Um assistente educacional por grupo de 50 internos;  
Um professor por classe de curso primário;  
Um professor para cada uma das cadeiras de curso agrícola profissional;  
Um instrutor de educação física;  
Um chefe de cultura por grupo de 50 internos;  
Um assistente de pecuária escolar;  
Um mestre ferreiro;  
Um mestre carpinteiro;

Um mestre seleiro;  
Um técnico de indústrias rurais;  
Um guardião.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Cursos

Art. 8.º — Haverá em cada Escola de Trabalhadores Rurais, o CURSO PRIMÁRIO-AGRICOLA e o CURSO AGRICOLA-PROFISSIONAL.

Art. 9.º — O curso primário-agrícola com a duração de 4 anos, se constitui de duas partes: a primeira, idêntica ao ensino elementar dos grupos escolares do Estado e a segunda, paralela e simultânea à primeira, compreendendo trabalhos essencialmente práticos de agricultura e pecuária assim distribuídos:

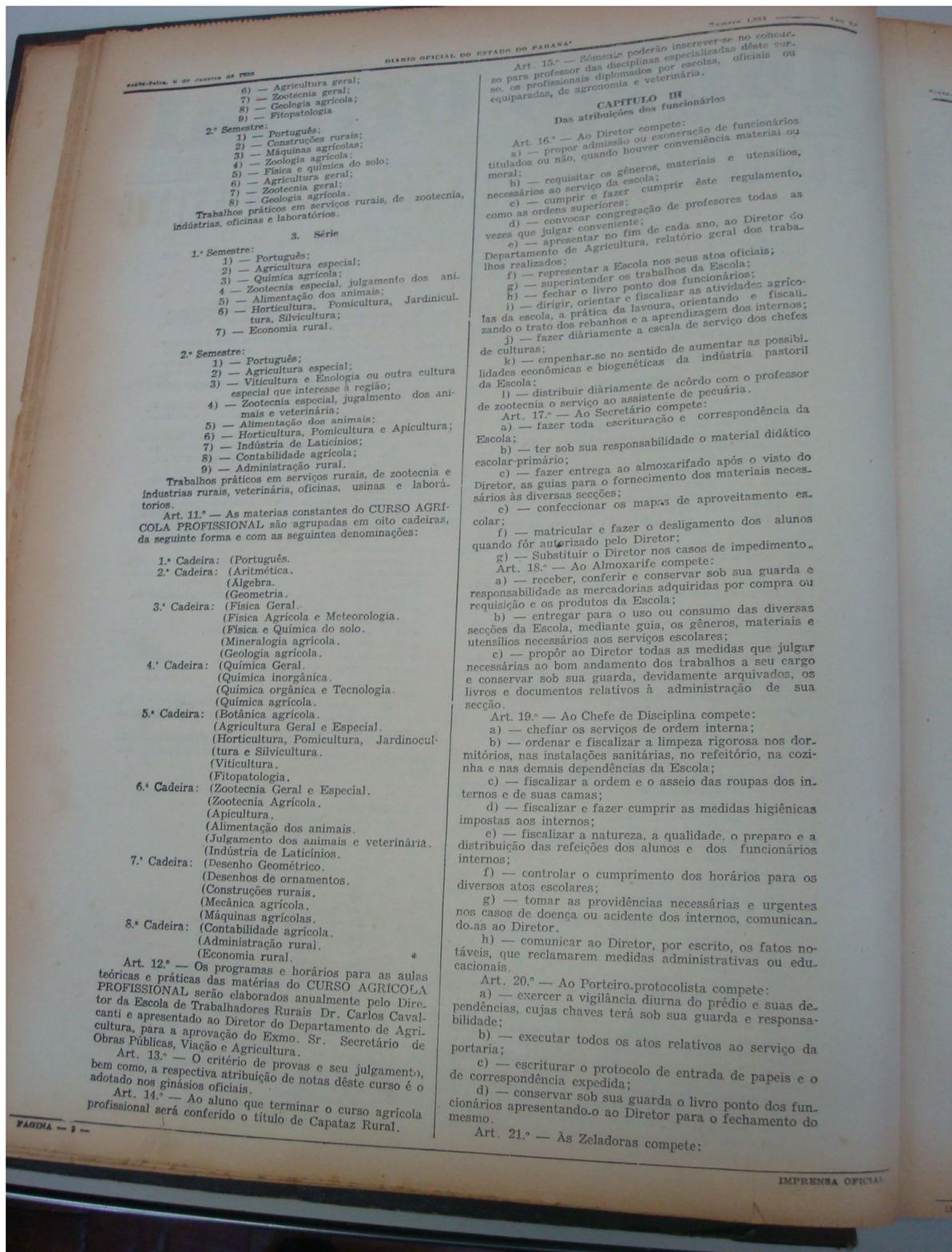
- 1.º ANO — Trabalhos com instrumentos e máquinas agrícolas elementares de acôrdo com o físico do aluno. Serviço de lavras, destorroamento e semeadeiras.
- 2.º ANO — Serviços de irrigação de plantações e de aplicação de adubos orgânicos e químicos. Multiplicação de plantas ornamentais. Escrituração agrícola elementar.
- 3.º ANO — Plantio e corte de gramados. Enxertos de plantas ornamentais e de árvores frutíferas. Colheita de flores, legumes e frutos. Embalagem. Conservação e acondicionamento. Poda de plantas ornamentais e de árvores frutíferas. Multiplicação de plantas ornamentais por meio de sementes, estacas, mergulho e enxertia.
- 4.º ANO — Trabalhos práticos especializados sobre:
  - os laticínios;
  - a apicultura;
  - a sericultura;
  - Noções de redação e a contabilidade agrícola;
  - os trabalhos em ferro, couro e madeiras nas oficinas;
  - a drenagem e a irrigação;
  - a avicultura;
  - o emprêgo dos inseticidas e fungicidas;
  - a zootecnia;
  - a veterinária;
  - as sementeiras e os viveiros;
  - as podas;
  - os campos de criação;
  - o conhecimento das raças animais, suas doenças mais comuns e o tratamento respectivo; os serviços de culturas em fazendas de criação.

Art. 10.º — O CURSO AGRICOLA PROFÍSSIONAL, ministrado em três anos, compreende as seguintes disciplinas:

- 1.ª Série
  - 1.º Semestre:
    - Português;
    - Aritmética;
    - Álgebra;
    - Geometria;
    - Física Geral;
    - Química Geral;
    - Desenho Geométrico.
  - 2.º Semestre:
    - Português;
    - Aritmética (Revisão);
    - Álgebra;
    - Geometria;
    - Física Agrícola — Meteorologia;
    - Desenho de ornamentos;
    - Química inorgânica.
- 2.ª Série
  - 1.º Semestre:
    - Português;
    - Mineralogia agrícola;
    - Mecânica agrícola;
    - Botânica agrícola;
    - Química orgânica e Tecnologia;

Trabalhos práticos rurais de oficinas e usinas.

MPRENSA OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

6) — Agricultura geral;  
 7) — Zootecnia geral;  
 8) — Geologia agrícola;  
 9) — Fitopatologia.

2.º Semestre:  
 1) — Português;  
 2) — Construções rurais;  
 3) — Máquinas agrícolas;  
 4) — Zoologia do solo;  
 5) — Física e química do solo;  
 6) — Agricultura geral;  
 7) — Zootecnia geral;  
 8) — Geologia agrícola.

Trabalhos práticos em serviços rurais, de zootecnia, indústrias, oficinas e laboratórios.

3. Série

1.º Semestre:  
 1) — Português;  
 2) — Agricultura especial;  
 3) — Química agrícola;  
 4) — Zootecnia especial, julgamento dos ani-  
 mais;  
 5) — Alimentação dos animais;  
 6) — Horticultura, Pomicultura, Jardincul-  
 tura, Silvicultura;  
 7) — Economia rural.

2.º Semestre:  
 1) — Português;  
 2) — Agricultura especial;  
 3) — Viticultura e Enologia ou outra cultura  
 especial que interesse à região;  
 4) — Zootecnia especial, julgamento dos ani-  
 mais e veterinária;  
 5) — Alimentação dos animais;  
 6) — Horticultura, Pomicultura e Apicultura;  
 7) — Indústria de Laticínios;  
 8) — Contabilidade agrícola;  
 9) — Administração rural.

Trabalhos práticos em serviços rurais, de zootecnia e  
 indústrias rurais, veterinária, oficinas, usinas e laborá-  
 torios.

Art. 11.º — As matérias constantes do CURSO AGRÍ-  
 COLA PROFISSIONAL são agrupadas em oito cadeiras,  
 da seguinte forma e com as seguintes denominações:

1.ª Cadeira: (Português).  
 2.ª Cadeira: (Aritmética.  
 (Álgebra.  
 (Geometria).  
 3.ª Cadeira: (Física Geral.  
 (Física Agrícola e Meteorologia.  
 (Física e Química do solo.  
 (Mineralogia agrícola.  
 (Geologia agrícola).  
 4.ª Cadeira: (Química Geral.  
 (Química inorgânica.  
 (Química orgânica e Tecnologia.  
 (Química agrícola).  
 5.ª Cadeira: (Botânica agrícola.  
 (Agricultura Geral e Especial.  
 (Horticultura, Pomicultura, Jardincul-  
 tura e Silvicultura.  
 (Viticultura.  
 (Fitopatologia).  
 6.ª Cadeira: (Zootecnia Geral e Especial.  
 (Zootecnia Agrícola.  
 (Apicultura.  
 (Alimentação dos animais.  
 (Julgamento dos animais e veterinária).  
 (Indústria de Laticínios).  
 7.ª Cadeira: (Desenho Geométrico.  
 (Desenhos de ornamentos.  
 (Construções rurais.  
 (Mecânica agrícola.  
 (Máquinas agrícolas).  
 8.ª Cadeira: (Contabilidade agrícola.  
 (Administração rural.  
 (Economia rural).

Art. 12.º — Os programas e horários para as aulas  
 teóricas e práticas das matérias do CURSO AGRÍCOLA  
 PROFISSIONAL serão elaborados anualmente pelo Dire-  
 tor da Escola de Trabalhadores Rurais Dr. Carlos Caval-  
 canti e apresentado ao Diretor do Departamento de Agri-  
 cultura, para a aprovação do Exmo. Sr. Secretário de  
 Obras Públicas, Viação e Agricultura.

Art. 13.º — O critério de provas e seu julgamento,  
 bem como, a respectiva atribuição de notas deste curso é o  
 adotado nos ginásios oficiais.

Art. 14.º — Ao aluno que terminar o curso agrícola  
 profissional será conferido o título de Capataz Rural.

Art. 15.º — Somente poderão inscrever-se no concúr-  
 so para professor das disciplinas especializadas deste cur-  
 so, os profissionais diplomados por escolas, oficiais ou  
 equiparadas, de agronomia e veterinária.

CAPÍTULO III  
 Das atribuições dos funcionários

Art. 16.º — Ao Diretor compete:  
 a) — propor admissão ou exoneração de funcionários  
 titulados ou não, quando houver conveniência material ou  
 moral;  
 b) — requisitar os gêneros, materiais e utensílios,  
 necessários ao serviço da escola;  
 c) — cumprir e fazer cumprir este regulamento,  
 como as ordens superiores;  
 d) — convocar congregação de professores todas as  
 vezes que julgar conveniente;  
 e) — apresentar no fim de cada ano, ao Diretor do  
 Departamento de Agricultura, relatório geral dos traba-  
 lhos realizados;  
 f) — representar a Escola nos seus atos oficiais;  
 g) — supervisionar os trabalhos da Escola;  
 h) — fechar o livro ponto dos funcionários;  
 i) — dirigir, orientar e fiscalizar as atividades agríco-  
 las da escola, a prática da lavoura, orientando e fiscali-  
 zando o trato dos rebanhos e a aprendizagem dos internos;  
 j) — fazer diariamente a escala de serviço dos chefes  
 de culturas;  
 k) — empenhar-se no sentido de aumentar as possibi-  
 lidades econômicas e biogenéticas da indústria pastoril  
 da Escola;  
 l) — distribuir diariamente de acôrdo com o professor  
 de zootecnia o serviço ao assistente de pecuária.

Art. 17.º — Ao Secretário compete:  
 a) — fazer toda escrituração e correspondência da  
 Escola;  
 b) — ter sob sua responsabilidade o material didático  
 escolar-primário;  
 c) — fazer entrega ao almoxarifado após o visto do  
 Diretor, as guias para o fornecimento dos materiais neces-  
 sários às diversas secções;  
 e) — confeccionar os mapas de aproveitamento es-  
 colar;  
 f) — matricular e fazer o desligamento dos alunos  
 quando for autorizado pelo Diretor;  
 g) — Substituir o Diretor nos casos de impedimento.

Art. 18.º — Ao Almoxarife compete:  
 a) — receber, conferir e conservar sob sua guarda e  
 responsabilidade as mercadorias adquiridas por compra ou  
 requisição e os produtos da Escola;  
 b) — entregar para o uso ou consumo das diversas  
 secções da Escola, mediante guia, os gêneros, materiais e  
 utensílios necessários aos serviços escolares;  
 c) — propor ao Diretor todas as medidas que julgar  
 necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo  
 e conservar sob sua guarda, devidamente arquivados, os  
 livros e documentos relativos à administração de sua  
 secção.

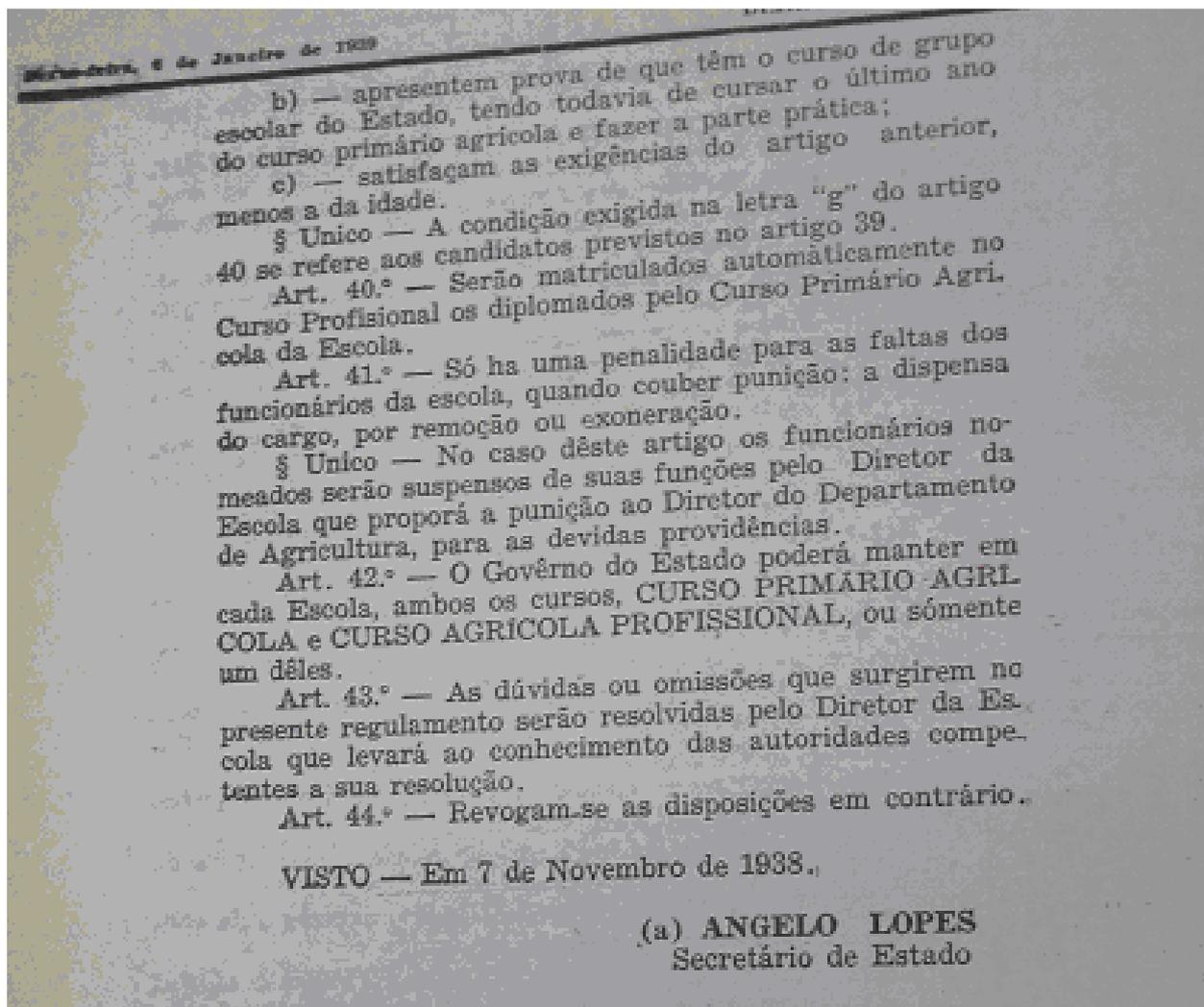
Art. 19.º — Ao Chefe de Disciplina compete:  
 a) — chefiar os serviços de ordem interna;  
 b) — ordenar e fiscalizar a limpeza rigorosa nos dor-  
 mitórios, nas instalações sanitárias, no refeitório, na cozi-  
 nha e nas demais dependências da Escola;  
 c) — fiscalizar a ordem e o asseio das roupas dos in-  
 ternos e de suas camas;  
 d) — fiscalizar e fazer cumprir as medidas higiênicas  
 impostas aos internos;  
 e) — fiscalizar a natureza, a qualidade, o preparo e a  
 distribuição das refeições dos alunos e dos funcionários  
 internos;  
 f) — controlar o cumprimento dos horários para os  
 diversos atos escolares;  
 g) — tomar as providências necessárias e urgentes  
 nos casos de doença ou acidente dos internos, comunican-  
 do-as ao Diretor.

h) — comunicar ao Diretor, por escrito, os fatos no-  
 táveis, que reclamarem medidas administrativas ou edu-  
 cacionais.

Art. 20.º — Ao Porteiro-protofolista compete:  
 a) — exercer a vigilância diurna do prédio e suas de-  
 pendências, cujas chaves terá sob sua guarda e responsa-  
 bilidade;  
 b) — executar todos os atos relativos ao serviço da  
 portaria;  
 c) — escriturar o protocolo de entrada de papeis e o  
 de correspondência expedida;  
 d) — conservar sob sua guarda o livro ponto dos fun-  
 cionários apresentando-o ao Diretor para o fechamento do  
 mesmo.

Art. 21.º — Às Zeladoras compete:





<sup>1</sup> Doutoranda em Educação, pela Universidade Estadual de Campinas, professora da Faculdade Sant'Ana e da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR.

<sup>2</sup> Em 1937 seria aprovado um novo Código, porém o Golpe de Estado, naquele ano, impediu sua aprovação e permaneceu em vigor o Código de Ensino de 1917.

<sup>3</sup> Entende-se por educação integral, neste período, a possibilidade de formação completa do homem.